LEI Nº 3.008, DE 28 DE MAIO DE 2025.

PREF. MUN. DE V. DA CONQUISTA
Publicado no DOM em 29/05/2025
Edição nº 3979 conforme art. 103 da Lei Orgânica.

Dispõe sobre a criação do programa de Saúde da Mulher Rural no município de Vitória da Conquista e dá outras providências.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 74, inciso III, e 75, inciso XI, da Lei Orgânica do Munícipio, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Saúde da Mulher Rural, com o objetivo de garantir o acesso das mulheres residentes na zona rural aos serviços de atendimento ginecológico, exames preventivos e acompanhamento pré-natal, visando à promoção da saúde e à redução das desigualdades no acesso a serviços essenciais.

Art. 2º O programa será implementado por meio das seguintes ações:

I – Atendimento nas unidades de saúde das sedes distritais já existentes, com reforço na oferta de serviços especializados para a saúde da mulher;
II – Unidades móveis de saúde, que atenderão comunidades rurais que não possuem posto de saúde fixo, garantindo cobertura ampliada e regular;
III – Parceria com instituições públicas e privadas, quando necessário, para fortalecimento da rede de atenção à saúde da mulher.

Art. 3º Os serviços prestados pelo programa incluirão, no mínimo:

I – Consultas ginecológicas regulares;
II – Exames preventivos, incluindo Papanicolau e mamografia;
III – Acompanhamento pré-natal para gestantes;
IV – Atendimento e orientação sobre planejamento familiar e saúde reprodutiva;
V – Encaminhamento para unidades de referência nos casos que necessitem de atenção especializada.

Art. 4º A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela gestão e execução do programa, devendo:

I – Elaborar e divulgar um cronograma de atendimento das unidades móveis e fixas, informando as comunidades atendidas e os dias de atendimento;
II – Garantir a periodicidade e continuidade dos serviços prestados pelo programa;
III – Realizar capacitações e treinamentos para os profissionais de saúde que atuarão no atendimento à mulher rural;
IV – Promover campanhas de conscientização sobre a importância da saúde preventiva e dos serviços oferecidos pelo programa.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do município, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação, estabelecendo diretrizes complementares para sua implementação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vitória da Conquista – BA, 28 de maio de 2025.

Assinado digitalmente por ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:50360771572
DN: cn=ANA SHEILA LEMOS ANDRADE:50360771572, [illegible]P-Brasil, ou=presencial, email=SHEILA68@HOTMAIL.COM

Ana Sheila Lemos Andrade
Prefeita Municipal

PGM